



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 950/2001.

APROVADO EM

23/08/2001

[Handwritten signature]

"DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E A APLICAÇÃO DA ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DE TAXAS INSTITUÍDAS PELO ART. 6º DA LEI Nº 892/98".

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de barracas e/ou similares para exploração de comércio informal; temporário e/ou mesmo outra atividade, no período do "JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS", e ainda quando de outros festejos em geral, será permitida nos logradouros públicos municipais abaixo relacionados:

- I - Ao longo da rua Dr. Izá de Souza Lucas, margem esquerda e direita;
- II - Ao longo da rua Coronel Pedro Lucas, com início na Praça Padre Dionísio Homem de Faria, margem direita e esquerda;
- III - Ao longo da Rua Antônio Vaz Sobrinho, margem esquerda e direita;
- IV - Ao longo da Rua Vereador José da Silva Jacob, com início em frente ao número 160 (cento e sessenta), margem direita e esquerda, até o número 12 (doze).

Art. 2º - Fica expressamente proibida a instalação de barracas e/ou similares para a exploração de comércio informal e/ou eventual nos seguintes logradouros públicos municipais:

- I - Praça Padre Dionísio Homem de Faria;
- II - Rua São José, atual Rua Vital Martins Bueno;
- III - Rua Major João Gualberto.
- IV - Ao longo da rua José Saturnino da Silva, com início na Praça Padre Dionísio Homem de Faria, margem direita e esquerda;

[Handwritten signature]
23/08/2001

APROVADO EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Toda arrecadação proveniente de taxas instituídas pelo art. 6º da Lei nº 892/98, no exercício de 2001, será destinada e dividida em parte iguais, às seguintes entidades, :

I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus do Galho;

II - Hospital São Vicente de Paulo;

III - Recanto dos Velhinhos;

IV - Casa da Criança

Parágrafo Primeiro - A arrecadação prevista neste artigo, promovida em documento municipal de arrecadação, poderá ser procedida via rede bancária, bem como diretamente pela tesouraria do Município;

Parágrafo Segundo - Será permitido à cada entidade mencionada nos incisos deste artigo, indicar funcionários, em número máximo de 02(dois), para compor a Comissão Mista, no sentido de auxiliar na referida arrecadação.

Art. 4º - As receitas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte rubrica 11210100

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0210 158148302,028 3131 ficha 244 e 0210 1507021 2.0603131 - ficha 241

ficha 284
DOTAÇÃO 0206 103020012 2068 33504100

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de decreto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º, incisos I a IV, § Único; art. 2º, incisos I a IV, da Lei 909/99 e artigo 1º e parágrafos 1º e 2º, da Lei 927/00.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 28 de agosto de 2001.

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal

APROVADO EM

23 de agosto de 2001

Alcides